



PROCESSO	S/N
INTERESSADO	Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CAU/DF.
ASSUNTO	Registro de Direito Autoral - RDA

DELIBERAÇÃO CEP-2016-070-07

A Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CEP-CAU/DF – reunida extraordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 4 de outubro de 2016, no uso das competências que lhe conferem o Regimento Interno do CAU/DF conforme artigo 21, XI e art. 31, III, V e VI após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o disposto no art. 9º da Resolução n.º67 do CAU/BR, que estabelece que “O requerimento constituirá processo administrativo a ser submetido à apreciação da Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Unidade da Federação (CEP-CAU/UF) pertinente, que, após o exame dos autos, deliberará acerca do registro requerido.”;

Considerando o disposto no art. 7º, inciso § 1º da Resolução nº 67 do CAU/BR, que estabelece que “Salvo prova em contrário, é autor aquele em cujo nome a obra intelectual for registrada.”;

Considerando o disposto no Art. 11. da Resolução nº 67 do CAU/BR, que estabelece que “O registro deverá ser efetuado com base nas informações do requerente, sendo estas de inteira responsabilidade do mesmo.”;

Considerando o Parágrafo único do Art. 11. da Resolução nº 67 do CAU/BR que estabelece que “A constatação de que são inverídicas informações apresentadas pelo requerente implicará na anulação do registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais cabíveis.”;

Considerando o disposto no Art. 20. da Resolução nº 67 do CAU/BR, que estabelece que “É vedado plagiar obras, projetos e demais trabalhos técnicos de criação no âmbito da Arquitetura e Urbanismo.”;

DELIBEROU, POR UNANIMIDADE:

1 - Que será objeto de análise da Comissão de Exercício Profissional - CEP apenas o cumprimento dos requisitos para efetuação do Registro de Direito Autoral – RDA, que são:

1.1 - Requerimento instruído com cópia, certificada digitalmente, do correspondente projeto ou trabalho técnico de criação em Arquitetura e Urbanismo, com descrição de suas características essenciais;

1.2 - Pagamento da taxa de análise do processo administrativo, a título de expediente, no valor de 2 (duas) vezes a taxa de RRT;

2 - Que conforme instruído no II Congresso Internacional de Arquitetura e Sustentabilidade na Amazônia, realizado no período de 14 a 16 de setembro de 2016, a Comissão de Exercício Profissional - CEP-CAU/DF - não analisará o mérito da autoria intelectual do projeto ou demais trabalhos técnicos, o que não impede que o requerente seja penalizado caso seja configurado o plágio;



3 - Por anexar a presente deliberação aos despachos de aprovação de Registro de Direito Autoral – RDA.

Com 4 votos favoráveis, 0 contrário, e 0 abstenção.

Brasília - DF, 4 de outubro de 2016.

Aleixo Anderson Furtado

Conselheiro Titular

Eliete de Pinho Araújo

Conselheira Titular

Igor Soares Campos

Conselheiro Titular

Tony Marcos Malheiros

Conselheiro Titular
